

RESOLUÇÃO Nº 2618/CUN/2019

Dispõe sobre Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4519.03/CUN/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **adequação da Resolução 2197/CUN/2016 - Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da URI**, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

Do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º O Regime de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões -URI**, regulamenta-se pelas normas específicas deste documento.

Artigo 2º A pós-graduação *Stricto sensu* da URI compreende dois níveis independentes e conclusivos de formação: mestrado e doutorado, de caráter acadêmico e/ou profissional, que levam respectivamente, aos graus de **mestre e/ou doutor**, não constituindo o mestrado pré-requisito para o doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ser nas modalidades presencial ou a distância, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 3º A pós-graduação *Stricto sensu* da URI compreende estudos avançados na área de conhecimento escolhida pelo candidato, bem como em áreas complementares.

Parágrafo único. Por **área de conhecimento**, entende-se o campo específico em que o candidato deverá desenvolver suas atividades de pesquisa ou equivalentes e, por **área complementar**, outras disciplinas consideradas necessárias ou convenientes para complementar a sua formação acadêmica.

Artigo 4º Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento

das exigências normativas do programa, o candidato ao grau de mestre deve dedicar-se ao preparo da dissertação ou do trabalho final. O candidato ao grau de doutor, deve elaborar tese ou trabalho final, com base em investigação original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de um curso na modalidade profissional, o candidato poderá apresentar um produto oriundo da pesquisa em nível de mestrado ou de doutorado, atendendo às exigências da Área de avaliação da CAPES a qual pertence o Programa e/ou determina o Regimento próprio do Programa.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Artigo 5º Os programas de pós-graduação *Stricto sensu* da URI têm por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício da docência, para as atividades técnico-profissionais, para as atividades de pesquisa, nas várias áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

Da Criação

Artigo 6º Os programas de pós-graduação *Stricto sensu*, objeto deste regimento, estão sujeitos às normas do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 7º As propostas de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, definidas neste regimento, devem partir dos diversos departamentos da URI.

Artigo 8º A solicitação de criação de um programa encaminhada ao Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, deve conter estudos de viabilidade e projeto que seguirá os trâmites na Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, com parecer para deliberação final do Conselho Universitário – CUN.

Artigo 9º Nos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, definidos neste regimento, devem constar:

- histórico do departamento proponente em que se destaque a tradição de pesquisa;
- estrutura do programa, indicando nível, justificativa, características do profissional a ser formado, duração, regime didático, objetivos, público alvo, número de vagas, processo de seleção, documentação necessária para inscrição e matrícula, carga horária total expressa em unidades de crédito, disciplinas, seminários, metodologia, linhas de pesquisa e critérios de avaliação;

- recursos humanos (pessoal docente, com respectivo currículum vitae atualizado);
- recursos materiais (instalações e equipamentos);
- biblioteca (relação de livros, periódicos especializados, obras significativas no campo temático contemplado pelo curso).
- Recursos tecnológicos.
- Informações específicas exigidas pelos documentos de área dos respectivos comitês de assessoramento da CAPES.

Artigo 10. Os profissionais credenciados para ministrarem as disciplinas e orientarem as dissertações ou teses ou trabalhos finais, devem possuir o título de doutor ou equivalente, e experiência na área de conhecimento do programa, comprovada através de produção científica continuada e qualificada de acordo com critérios de avaliação da área do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, de acordo com a legislação em vigor, poderão ser credenciados como docentes, profissionais e técnicos com reconhecida experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação ou portadores do título de notório saber.

Artigo 11. As atividades dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG, são supervisionadas pelo Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pela comissão central de pós-graduação (CCPG).

§ 1º O coordenador da comissão central de pós-graduação *Stricto sensu* é o pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 2º São atribuições do coordenador, além de outras expressas em regulamentação específica, estabelecer as atividades da comissão central de pós-graduação.

Artigo 12. A comissão central de pós-graduação é formada pelo pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que a preside, pelos coordenadores das comissões de pós-graduação ou colegiado do Programa e por um representante discente escolhido dentre os representantes discentes (mestrandos e doutorandos).

Parágrafo único. O pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação indicará um membro da comissão de pós-graduação *Stricto sensu* para substituí-lo em eventuais impedimentos.

Artigo 13. As atividades de cada programa de Pós-graduação *Stricto sensu* são coordenadas por um coordenador.

§ 1º Cada programa de pós-graduação deverá ter um conselho de docentes, formado por todos os doutores credenciados para ministrar disciplinas e

orientar dissertações, teses ou trabalhos finais. Este conselho se reunirá regularmente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 2º Os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes constam no Regimento próprio de cada Programa.

§ 3º Cada programa de pós-graduação tem uma comissão de pós-graduação, eleita entre os membros de seu conselho de docentes.

§ 4º A comissão de pós-graduação é formada:

- pelo coordenador do programa, que a preside;
- por um terço (1/3) dos docentes pertencentes ao conselho dos docentes e eleitos para esse fim;
- por um representante discente, eleito entre os pares regularmente matriculados no programa de pós-graduação para um período de um ano.

§ 5º O mandato do coordenador e dos membros da Comissão de Pós-Graduação é de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º Os coordenadores dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* serão eleitos entre os membros dos conselhos de docentes.

§ 7º As atribuições do conselho de docentes e da comissão de pós-graduação poderão ser exercidas por um colegiado, cuja composição inclua a todos os docentes do programa, conforme Regimento próprio de cada Programa.

Artigo 14. Os programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, objeto deste regimento, podem ser ministrados em qualquer Câmpus da URI, ou mesmo fora deles, no todo ou em partes, desde que asseguradas todas as condições essenciais para o seu funcionamento e possibilitada a coordenação por parte da respectiva comissão da pós-graduação ou colegiado do Programa, nos termos da legislação e das orientações emanadas do MEC/CAPES.

Artigo 15. Os programas objeto deste regimento, devem ser submetidos aos órgãos oficiais para credenciamento, avaliação e reconhecimento, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da inscrição, seleção e matrícula dos Candidatos

Artigo 16. O processo de seleção de candidatos a cada programa de pós-graduação *stricto sensu* é definido por edital próprio, no qual devem constar, no mínimo:

I - formas de convocação;

- II - número de vagas;
- III - documentação;
- IV - período e local das inscrições;
- V - período e local da matrícula;
- VI - critérios específicos de seleção.

Artigo 17. É requisito mínimo para inscrição nos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, ser portador de diploma de curso superior, cabendo a cada comissão da pós-graduação ou colegiado do Programa estabelecer outras exigências.

Artigo 18. Existem duas categorias de discentes de pós-graduação: regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles admitidos como candidatos a um título de mestre ou doutor concedidos pelos programas regulares de pós-graduação *Stricto sensu* da URI.

§ 2º Discentes especiais são aqueles que não estão matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação da URI, mas têm inscrições em até duas disciplinas isoladas desses programas, aceitas pelas respectivas comissões de pós-graduação ou colegiado do Programa, admitida, neste caso, a inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação, com comprovado envolvimento em projeto ou atividade de pesquisa, sempre em consonância com o que estabelecer o respectivo regimento, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos, no caso de o interessado vir a ser selecionado.

§ 3º A inscrição como aluno especial será feita na época de matrícula dos discentes regulares na referida disciplina e nos termos do edital próprio.

Artigo 19. Documentação exigida para a inscrição dos candidatos às vagas oferecidas em cada programa deve constar:

- I - requerimento solicitando inscrição para o processo de seleção;
- II - fotocópia do diploma do curso de graduação ou certificado de conclusão do curso, devidamente justificado;
- III - fotocópia do histórico escolar correspondente ao curso de graduação;
- IV - fotocópia da cédula de identidade ou documento equivalente;
- V - curriculum vitae comprovado;
- VI - duas fotos 3x4 recentes,
- VII - outros documentos exigidos pela comissão da pós-graduação ou colegiado do Programa.

Artigo 20. Cabe à comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa a seleção dos candidatos, que é feita cumprindo-se os seguintes requisitos, no mínimo:

- I - análise do curriculum vitae do candidato;
- II - análise do Histórico Escolar da graduação, para mestrado;
- III - análise dos outros documentos exigidos;
- IV - entrevista.

Artigo 21. A seleção dos candidatos é feita por, pelo menos, dois docentes pertencentes ao quadro do programa, indicados pela comissão da pós-graduação ou colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes participantes do processo de seleção propõem à comissão de pós-graduação do curso ou colegiado do Programa, a quem cabe a aprovação ou não do candidato entrevistado.

§ 2º A análise para a aprovação e classificação dos candidatos ocorre em reunião da comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa, especialmente convocada para tal fim, dentro do prazo previsto no edital.

§ 3º Durante o processo de seleção, a documentação dos candidatos estará à disposição dos membros da comissão.

Artigo 22. As matrículas dos candidatos selecionados são efetuadas por disciplina, e em consonância com o número de vagas previstas.

CAPÍTULO V **Do Regime Didático**

Artigo 23. O(s) orientador(es) serão designados pela comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa, dentre um conjunto de docentes credenciados para orientar, no prazo previsto pelo calendário do programa, facultando-se que o aluno seja ouvido e mediante prévia aquiescência do orientador.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes deve ser realizado pela comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa, respeitando a disponibilidade para orientação e distribuição equitativa de orientações definidas pelo colegiado e área de avaliação, encaminhado à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Artigo 24. É competência do orientador a supervisão dos programas de estudos do aluno, visando à elaboração de dissertação de mestrado, tese de doutorado.

Parágrafo único. É permitida a substituição da orientação, sempre que houver necessidade para tal, devidamente justificada e aprovada pela comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa.

Artigo 25. Os programas de estudos, elaborados para os discentes, podem se

estender por várias áreas de conhecimento, bem como envolver diversas unidades e Instituições de Ensino Superior, inclusive fora do país, de acordo com o plano de estudo elaborado em conjunto com o orientador acadêmico e coordenador do programa e aprovado pela comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa.

Parágrafo único. Recomenda-se a inserção do Programa em atividades de internacionalização da URI como forma de qualificar o mesmo e atender às normas emanadas da CAPES.

Artigo 26. O período letivo dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* terá calendário acadêmico próprio, apreciado pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho Universitário (CUN).

Artigo 27. O discente, em curso de mestrado/doutorado, deve demonstrar proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme Regimento próprio do Programa.

Parágrafo único. No caso de o discente ser estrangeiro, é obrigatória a proficiência em português e exigências previstas no Regimento próprio do Programa.

Artigo 28. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito. O total mínimo para o mestrado e para o doutorado deverão estar de acordo com a legislação vigente emanada da CAPES e constar no Regimento próprio do Programa.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades que poderão ser desenvolvidas, conforme legislação em vigor, de forma presencial ou a distância. No caso da modalidade presencial, conforme a legislação em vigor, poderá haver até 20% de atividades a distância.

Artigo 29. A comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa pode, após parecer do orientador ou de docente consultor, reconhecer como créditos, disciplinas ou atividades de pós-graduação anteriormente cumpridas pelo aluno, na URI ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível de complexidade e relacionadas com o estudo e a pesquisa relativa ao programa.

Artigo 30. Os prazos máximos para o candidato concluir o programa, incluindo a apresentação de dissertação ou de tese ou de trabalho final, são de 02 (dois) anos para o mestrado e de 04 (quatro) anos para o doutorado, e o prazo mínimo é de 01 ano para o mestrado e 02 (dois) anos para o doutorado.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, excepcionalmente, estes prazos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para mestrado e doutorado, mediante concordância da

comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa.

Artigo 31. A avaliação em cada disciplina ou atividade de pós-graduação será expressa pelos seguintes conceitos:

- I - A - excelente/aprovado / 90 a 100%
- II - B - bom /aprovado / 80 a 89%
- III -C - regular/aprovado / 70 a 79%
- IV - D - insuficiente /reprovado / 60 a 69%

Artigo 32. Concluído o módulo ou disciplina, o professor poderá prorrogar a entrega de trabalhos, cujo prazo não exceda a 02 (dois) meses.

Artigo 33. Para a modalidade presencial, a frequência obrigatória às atividades de cada programa é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada módulo ou disciplina. Para cursos a distância, a frequência deverá atender às normas próprias dessa modalidade de ensino.

Artigo 34. O aluno poderá requerer trancamento de matrícula por um prazo não superior a um ano, ou 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

Artigo 35. Será desligado do programa de pós-graduação *Stricto sensu* o aluno que:

- I- obtiver conceito D em qualquer disciplina repetida;
- II - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III - não cumprir os prazos máximos fixados para o programa;
- IV - não efetuar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar dos programas de pós-graduação;
- V - nos demais casos previstos no respectivo regimento.

§ 1º O aluno incurso no inciso IV pode ser readmitido, pelo coordenador do curso, ouvida a comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa.

§ 2º O aluno desligado, por outro impedimento, pode ser readmitido, pelo coordenador do curso, ouvida a comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI **Estágio**

Artigo 36. O estágio de docência, poderá constituir-se como disciplina obrigatória ou optativa, atendendo ao que prevê o Regimento próprio de cada Programa.

§ 1º Os discentes do curso de mestrado poderão totalizar até 04 (quatro) créditos e os discentes de doutorado até 06 (seis) créditos nesta disciplina,

através de matrículas sucessivas, para integralização curricular, devendo apresentar um plano de trabalho, à comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa.

§ 2º Para os efeitos desta resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - dar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - aplicação de métodos e técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários dentre outros.

§ 3º A participação de discentes de pós-graduação em atividades de ensino da Universidade é uma complementação de sua formação pedagógica e, por se tratar de uma atividade curricular, esta participação de estudantes de pós-graduação em estágios de docência, não criará vínculo empregatício e nem será remunerado.

§ 4º Discentes que são docentes no ensino superior, podem requerer validação da disciplina de estágio de docência mediante comprovação.

Artigo 37. Nos termos dos artigos 18 §1º, 23 §1º e 25, serão definidas as disciplinas e indicados os docentes responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação de discentes da pós-graduação, na modalidade em que trata o Artigo 36.

§ 1º Na definição do que este artigo disciplina, deverão ser consideradas:

- I - as características da disciplina;
- II - a área de atuação do aluno no programa.

§ 2º Deverá constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas da disciplina, “estágio de docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e/ou ano/semestre.

§ 3º O discente em estágio de docência não poderá, em nenhum caso assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Artigo 38. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estágio.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação, do professor orientador.

CAPÍTULO VII **Dos Trabalhos Finais de Conclusão**

Artigo 39. Além das exigências relativas ao rendimento escolar e à frequência, o discente deve apresentar um trabalho final atendendo ao que prevê o Regimento próprio de cada Programa.

Parágrafo único. A apresentação desse trabalho final pressupõe concluídas as demais etapas do curso e sua aprovação deverá ocorrer por uma banca examinadora.

Artigo 40. O aluno de mestrado, que por qualquer motivo não defender o trabalho final perante uma banca examinadora ou não lograr aprovação na mesma, poderá solicitar um certificado de especialização e este lhe poderá ser fornecido, desde que tenha cursado, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, e obtido frequência suficiente e aprovação na disciplina.

Parágrafo único. Os créditos das disciplinas não poderão ser futuramente validados para mestrado/doutorado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 41. O candidato ao grau de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, nos termos que prevê o Regimento próprio de cada Programa.

Parágrafo único. O exame de qualificação deve ser requerido pelo aluno à comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa, com anuência, por escrito, do seu orientador.

CAPÍTULO VIII **Da avaliação dos Trabalhos Finais**

Artigo 42. Cumpridas as exigências formais do programa, o orientador requer a comissão de pós-graduação ou colegiado do Programa, com ciência do seu orientando, a formação de banca examinadora para arguição final.

Parágrafo único. O aluno deve enviar à CPG, por ocasião da solicitação da arguição final, o número de exemplares do trabalho final determinado pela comissão de pós-graduação ou colegiado do curso.

Artigo 43. Cabe à comissão central de pós-graduação - CCPG aprovar a comissão examinadora indicada pela comissão de pós-graduação ou colegiado do curso.

Artigo 44. A comissão examinadora é composta:

I - para o mestrado, além do(s) orientador(es), por, pelo menos dois outros membros, sendo, obrigatoriamente, um destes, externo ao corpo docente da URI;

II - para o doutorado, além do(s) orientador(es), por, pelo menos, quatro outros membros, sendo, obrigatoriamente, dois externos ao corpo docente da URI.

§ 1º A comissão examinadora funciona sob a presidência do orientador, seu membro nato.

§ 2º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor ou equivalente na forma da lei, podendo em caso excepcional, ser aceito a critério do programa, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem a titulação formal.

§ 3º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, a comissão de pós-graduação ou colegiado do curso designa um substituto.

§ 4º O aluno poderá ser ouvido por ocasião da composição da comissão examinadora.

§ 5º A Comissão de Pós-Graduação ou colegiado do Programa poderá autorizar a participação de examinador(es) da Banca ou, em situações muito especiais, do próprio candidato, através de meios de comunicação audiovisual instantânea (presença virtual remota). Também poderá, em circunstâncias excepcionais, autorizar a participação de examinador externo, por meio da emissão de parecer por escrito, enviado até o início da banca.

Artigo 45. A partir da data da aprovação da comissão examinadora, cabe ao orientador fixar a data da arguição final em acordo com o Regimento próprio do Programa e encaminhar para a homologação do responsável pela PROPEPG.

Artigo 46. Devem constar no regimento de cada programa as diretrizes para a realização da arguição final.

Parágrafo único. A arguição do aluno deve ocorrer sempre em **sessão pública**, exceto quando se tratar de um caso de patente ou de produto ainda a ser solicitado o registro, quando os membros da banca assinam um termo de confidencialidade.

Artigo 47. Será considerado aprovado o candidato cuja defesa de dissertação, tese, obtiver, em **sessão secreta**, a aprovação unânime dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A comissão examinadora da dissertação, da tese deve emitir a ata referente à arguição, que será encaminhada à CPG.

Artigo 48. Concluída a arguição, o aluno, se aprovado, deve apresentar, no mínimo, 01 (um) exemplar impresso e 1(uma) cópia em formato eletrônico na versão definitiva da dissertação ou da tese e/ou do produto, nas condições definidas pela secretaria do Programa, atendendo aos prazos constantes no

Regimento próprio de cada Programa, como requisito prévio para homologar o título.

CAPÍTULO IX **Da Titulação**

Artigo 49. Concluídos todos os requisitos previstos nesse regimento e no Regimento próprio de cada Programa, o reitor confere ao discente o título de mestre ou de doutor, na área, e manda expedir o respectivo diploma.

Artigo 50. A área e subárea de conhecimento ou de habilitação específica, conforme Regimento próprio de cada Programa, devem constar no diploma.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Artigo 51. Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela comissão central de pós-graduação, pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, conforme competências previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução 2197/CUN/2016.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 31 de maio de 2019.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário